



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 23 975:

Fixa em 200 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1969-1970.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 910:

Substitui por um capitão-tenente engenheiro maquinista naval o primeiro-tenente da mesma classe referido na lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau estabelecida no artigo 5.º do Decreto n.º 46 845.

Decreto n.º 48 911:

Revoga a parte ainda em vigor do Decreto n.º 36 888, que insere disposições relativas ao recrutamento da mão-de-obra para a província de S. Tomé e Príncipe — Determina que o Governo da mesma província tome, sem violação de direitos adquiridos, as providências legislativas adequadas ao estabelecimento do justo regime jurídico das situações criadas durante a vigência do citado decreto.

Portaria n.º 23 976:

Manda emitir e pôr em circulação na província de Moçambique bilhetes-cartas-avião (aerogramas) de diversas taxas.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Decreto n.º 48 910

Considerando a necessidade de alterar a lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau estabelecida pelo Decreto n.º 48 845, de 27 de Janeiro de 1966, para a graduação do oficial que desempenha as funções de director das Oficinas Navais dos mesmos serviços;

Nos termos da base x, n.º III, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar Português, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. No artigo 5.º do Decreto n.º 46 845, de 27 de Janeiro de 1966, que estabelece a lotação da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau, o primeiro-tenente engenheiro maquinista naval é substituído por um capitão-tenente da mesma classe.

Marcello Caetano. — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 5 de Março de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 15 de Março de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Macau. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 23 975

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 337, de 24 de Novembro de 1966, seja fixada em 200 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1969-1970.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1969. — O Ministro das Finanças, João Augusto Dias Rosas. — O Ministro da Economia, José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira.

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 48 911

O Decreto n.º 36 888, de 28 de Maio de 1948, visando obter a fixação do trabalhador à terra, na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, encontra-se hoje completamente desactualizado, em função de novas e mais perfeitas providências legislativas publicadas para o ultramar e do acelerado ritmo de promoção social de que vêm beneficiando as populações rurais da referida província.

Algumas das suas disposições encontram-se mesmo já revogadas pelo Código do Trabalho Rural, mantendo-se as restantes em vigor, com prejuízo para o bem-estar das mesmas populações.